



ACT-37/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
UNIRG E O GOVERNO DO ESTADO DO
TOCANTINS POR MEIO DA SECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO A
CONCESSÃO DE CAMPO DE ESTÁGIO
CURRICULAR OBRIGATÓRIO PARA
ACADÊMICOS DE TODAS AS ÁREAS DE
GRADUAÇÃO DA SAÚDE DA
UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. THIAGO PIÑEIRO MIRANDA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 964.247.021-72, RG nº 612.746 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº 233 de 21 de janeiro de 2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** – entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora **SARA FALCÃO DE SOUSA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.184/2021, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora do RG Nº 620.609 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 961.212.621-68, residente e domiciliada em Gurupi/TO, e de outro lado o **GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**, sede no Palácio Araguaia, Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor, Centro, CEP: 77.000-000 Palmas - TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.786.029/0001-13, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador, **MAURO CARLESSE**, com a interveniência da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins, CEP 77.003.020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.894.022/0001-36, neste ato representada por seu Secretário, **BRUNO BARRETO CESARINO**, brasileiro, Portador da Cédula de

25



Identidade nº 1012751 SSP/TO, CPF nº002.863.566 - 35, residente e domiciliado nesta capital, designado pelo Ato Governamental de nº 250, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.558 de 06 de março de 2020, doravante denominado Secad-TO, resolvem celebrar o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas, que reger-se-á pela Lei n.º 11.788/2008, além de outras legislações aplicáveis:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo Cooperação Técnica tem por objeto proporcionar estágio curricular, aos acadêmicos devidamente matriculados e com frequência regular em todas as áreas de graduação da saúde da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, na estrutura da **CONCEDENTE**, iniciando o atendimento aos Servidores Públicos Estaduais Cíveis relacionados ao Projeto de Saúde Mental, idealizado pela Secretaria da Administração – Junta Médica Oficial do Estado, com intuito de oferecer suporte ao servidor Público em sofrimento psíquico decorrente da Pandemia de acordo com a necessidade que a concedente possui.

Parágrafo Único – O estágio deve proporcionar ao estagiário complementação de ensino e aprendizagem, sendo instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, Plano de Curso de cada período, Plano de Atividades de Estágio elaborado pelas partes e em obediência ao Regulamento expedido pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e pela **CONCEDENTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do art. 7º da Lei n.º 11/788/2008:

- a) Celebrar termo de compromisso com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as



condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário acadêmico;

- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Comunicar à concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique no desligamento do estagiário;
- i) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da **CONCEDENTE**, nos termos do art. 9º da Lei n.º 11/788/2008:

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, obedecendo as particularidades da área de atuação de cada funcionário.

26



- d) Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

CLÁUSULA QUARTA – Os estagiários serão selecionados com base na análise do desempenho acadêmico e de acordo com as áreas de interesse da **CONCEDENTE**, para dedicação exclusiva às atividades relacionadas com o respectivo curso, as quais proporcionarão experiência prática, mediante a efetiva participação desses estudantes em serviços, programas, planos e projetos, cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas linhas de formação profissional.

Parágrafo Único – A indicação, a substituição e o número de estagiários serão feitos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, mediante solicitação da **CONCEDENTE**.

DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

CLÁUSULA QUINTA – A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, de acordo com a matriz curricular do curso e não poderá ultrapassar o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais estabelecidos pelo art. 10, inciso II, da Lei n.º 11.788/2008, salvo se o estágio alternar teoria e prática, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso, em que a carga horária semanal poderá atingir 40 (quarenta) horas.

Parágrafo Único – A duração do estágio, na **CONCEDENTE**, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

DO TERMO DE COMPROMISSO



CLÁUSULA SEXTA – O estágio será formalizado mediante Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre o estagiário e a **CONCEDENTE**, com a interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, que se obrigará a cumprir as condições fixadas para cada estágio, nos moldes inciso I, do art. 9º, da Lei n.º 11.788/2008, bem como as normas de atividades estabelecidas pela instituição concedente do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Nos Termos de Compromissos de Estágio constarão as seguintes informações:

- a) Ano ou período do curso que estiver matriculado o estagiário;
- b) Setor de atividade da instituição concedente do estágio;
- c) Período de duração e total de horas previstas para o estágio;
- d) Atividades que serão desenvolvidas pelo estagiário, conforme o plano do curso que estiver vinculado.

Parágrafo Único – Cada Termo de Compromisso será confeccionado em 3 (três) vias de igual teor, de modo que uma via seja entregue a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONCEDENTE** e estagiário.

DA BOLSA-AUXÍLIO

CLÁUSULA OITAVA – Para efeito do presente Termo de Cooperação Técnica, a **CONCEDENTE** não pagará bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação, tendo em vista tratar-se de estágio curricular (obrigatório).

DA FREQUÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Compete a **CONCEDENTE** verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, inclusive o controle de horário por meio de registro de frequência, bem como proceder à avaliação de desempenho.

DO RECESSO

26



CLÁUSULA DÉCIMA – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Primeiro – O recesso de que trata a cláusula supracitada não será remunerado, tendo em vista tratar-se de estágio curricular.

Parágrafo Segundo – Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

DO VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O estagiário não terá vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**. As ações de responsabilidade da **CONCEDENTE** não implicarão em qualquer ônus para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nem para o aluno que vier a beneficiar-se de tais ações.

Parágrafo Único – Também não gerarão ônus à **CONCEDENTE** eventuais ações propostas em face da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** em razão dos Termos de Compromissos firmados futuramente.

DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O estagiário será desligado automaticamente pelo término do período do estágio ou ainda quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) Cancelamento da matrícula, conclusão ou interrupção do curso respectivo, ou não apresentação do comprovante de matrícula;
- b) Ausência ao estágio, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados, no período de um mês;
- c) Impontualidade na prestação dos trabalhos ou execução das tarefas;
- d) Falta de aptidão para realização das tarefas;
- e) Impontualidade frequente ao expediente diário;

26



- f) Não cumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio;
- g) Revelação de fatos de natureza sigilosa em razão do estágio;
- h) Assunção de outro estágio ou emprego;
- i) Reprovação em disciplina;
- j) Outras hipóteses que a **CONCEDENTE** entenda aplicáveis, com a intervenção da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Parágrafo Primeiro – No caso de dispensa pela **CONCEDENTE**, a decisão será comunicada a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no prazo de até 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo – A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverá comunicar a **CONCEDENTE**, por escrito, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos por meio de Termo Aditivo.

DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser resilido por mútuo acordo entre as partes, ou poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer delas, de forma imotivada ou se houver descumprimento de qualquer cláusula do ajuste, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – O encerramento antecipado do presente instrumento não prejudicará os estágios em curso.

DO FORO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, as partes elegem o foro da Vara da Fazenda e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Termo de Cooperação Técnica em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para todos os efeitos jurídicos e legais.

Palmas/TO, 13 de Julho de 2021.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
Presidente

UNIVERSIDADE DE GURUPI
Sara Falcão de Sousa
Reitora

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Bruno Barreto Cesarino
Secretário

TESTEMUNHAS:

1. Luiziane dos Santos Naveil
CPF/MF: 945.369.531-91

2. Tatiane Ribeiro Alves Coelho
CPF/MF: 010.914.391-62

MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

PLANO DE TRABALHO

I. DADOS DOS ACORDANTES

1.1 ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** – entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora **SARA FALCÃO DE SOUSA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.184/2020, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora do RG Nº 620.609 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 961.212.621-68, residente de domiciliada em Gurupi/TO.

1.2 ACORDANTE / UNIDADE CONCEDENTE

| | | | |
|---|--------------------------|--|--------------------------------------|
| ÓRGÃO/ENTIDADE SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS | | | CNPJ 26.894.022-0001-36 |
| ENDEREÇO PRAÇA DOS GIRASSÓIS, ESPLANADA DAS SECRETARIAS, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS - TO | | | |
| CIDADE PALMAS | UF TO | CEP 77.003-020 | ESFERA ADMINISTRATIVA PÚBLICA |
| DDD 63 | FONE 3218-1511 | E-MAIL juntamedicato@gmail.com | |
| NOME DO RESPONSÁVEL BRUNO BARRETO CESARINO | | | CPF 002.863.566-35 |
| RG 1012751 SSP - TO | | CARGO SECRETARIO | |

2. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

2.1 OBJETO

Destina-se à concessão, por parte da UNIDADE CONCEDENTE, de campo de **estágio obrigatório (curricular)**, para acadêmicos regularmente matriculados no curso de graduação em Psicologia da UNIVERSIDADE DE GURUPI.

2.2 PERÍODO DE VIGÊNCIA

Início: 02/08/2021

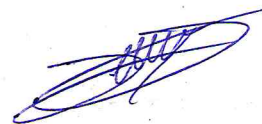
Término: 08/12/2021

2.3 OBJETIVOS

2.3.1 GERAIS

Propiciar a concessão de campo de estágio obrigatório (curricular) a acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação em Psicologia da UNIVERSIDADE DE GURUPI.

sb



O estágio ênfase A em Psicologia visa subsidiar de forma teórica e prática o desenvolvimento de ações junto às instituições, capacitando o discente à atuação preventiva e a intervenção de forma interdisciplinar junto aos problemas institucionais existentes e a realização de ações e intervenções profiláticas e preventivas referentes à saúde. O estágio ênfase B em gestão, realizará trabalho voltado as demandas da área organizacional em empresas e ou instituições conveniadas.

2.3.2 ESPECÍFICOS

Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendário acadêmico do curso de graduação em Psicologia da UNIVERSIDADE DE GURUPI, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

O estagiário deverá de habilidades do trabalho em equipe multiprofissional, ações educativas e profiláticas que poderão ser avaliações de demandas institucionais e sociais, triagem para atendimento psicológico, atendimento grupal e individual. Nos estágios em gestão, trabalhos envolvendo a articulação teórico-prática na elaboração de projetos, pesquisa do clima organizacional, recrutamento e seleção, orientação, dentre outros.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O estágio curricular obrigatório é aquele que integra o projeto pedagógico dos cursos de graduação em Psicologia, cuja carga horária é requisito para a integralização do currículo do curso e para a obtenção do diploma, podendo ser desenvolvido como uma disciplina do curso ou como atividade metodológica obrigatória para algumas disciplinas.

O campo de estágio oferecido pela UNIDADE CONCEDENTE vem ao encontro do anseio da UNIVERSIDADE DE GURUPI, haja vista a necessidade de ampliação do quantitativo de vagas de estágio obrigatório a seus acadêmicos, bem como o fato de o estágio possibilitar que os acadêmicos desta IES tenham contato com a teoria e prática concernentes à sua formação e, deste modo, garantindo-se o alcance do objetivo específico a que visa este instrumento.

Também é necessário que a parceria serviço-ensino encontre caminhos que motivem todos os envolvidos no processo de formação do futuro profissional da área de Psicologia, a fim de alcançar os objetivos propostos pelo curso, ou seja, o preparo intelectual, técnico e profissional do indivíduo socializado e interagido com a comunidade em diferentes contextos. A Psicologia a serviço da sociedade pode propiciar o respeito aos direitos humanos e a construção de políticas de saúde pública que ofereçam condições a quem dela precisar, em espaços variados onde a dimensão subjetiva da realidade se fizer presente, tendo como um desses campos de intervenção e fortalecimento do conhecimento as instituições públicas.

4. CRONOGRAMA

4.1 EXECUÇÃO

4.1.1 Quantitativo estimado de estagiários por semestre: até 5.

4.1.2 Quantitativo estimado de estagiários durante a vigência do Acordo de Cooperação: 10 por ano.

| Meta | | Execução / Vigência | |
|---|---|--|---------|
| | | Início | Término |
| Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos do curso de graduação em Psicologia da UNIVERSIDADE DE GURUPI, objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano. | | Durante o período de vigência do Acordo de Cooperação | |
| Etapa | Especificação | Execução / Vigência | |
| | | Início | Término |
| 01 | Definição do plano de atividades de estágio | Semestralmente, ou de acordo com a necessidade dos partícipes. | |
| 02 | Preparação do estagiário | | |
| 03 | Desenvolvimento das atividades de estágio | | |
| 04 | Avaliação do processo de estágio | | |

5. PLANO DE APLICAÇÃO

O Acordo de Cooperação Técnica vinculado a este documento, oriundo do Processo Administrativo nº 2021.02.078730, não envolve a transferência de recursos de quaisquer natureza ou repasses, cabendo a cada partícipe arcarem com os respectivos cursos operacionais.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Acordo de Cooperação Técnica vinculado a este documento, oriundo do Processo Administrativo nº 2021.02.078730, não envolve a transferência de recursos de qualquer natureza, desembolso ou repasses, cabendo a cada partícipe arcarem com os respectivos cursos operacionais.

7. APROVAÇÃO

Para todos os efeitos, considera-se o presente Plano de Trabalho **APROVADO**.

Gurupi-TO, 13 de julho de 2021.

Thiago Piñeiro Miranda
Presidente da Fundação UNIRG
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Sara Falcão de Sousa
Reitora da UNIRG
Decreto Municipal 1.186/2020

Bruno Barreto Cesarino
Secretário
SECAD/TO